

## **Protocolo 34.133/2023**

---

**De:** Pública Comunicação Ltda.

**Para:** DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

**Data:** 26/07/2023 às 09:22:31

**Setores (CC):**

DLC, SFFAP

**Setores envolvidos:**

DLC, SFFAP

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Entrada\*:**

Site

Bom dia, segue Contrarrazões Recurso Fase Técnica Concorrência 15/2022 Prefeitura de Tubarão. da Pública Comunicação Ltda. (Moove)

**Anexos:**

contrarrazoes.pdf



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.**

**Concorrência Pública 15/2022.  
Processo Administrativo 163/2022**

**PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA. (MOOVE)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Carlos Gomes, n.º 141/901, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP.: 90.480-003, inscrita no CNPJ sob n.º 05.214.451/0001-45, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **José Luiz Monteiro Fuscaldó**, inscrito no CPF sob n.º 334.818.900-44, com Contrato Social em anexo (Doc. 01), vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para apresentar

**CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÃO RECURSAL**

aos **Recursos Administrativos** movidos por **Racing Comunicação Ltda. e E-21 Agência de Multicomunicação Ltda.**, nos termos do disposto no item 12 Edital da Concorrência em tela; do artigo 109, §3º da Lei 8.666/93 e do Aviso de Interposição de Recursos (Doc. 02), pelos fundamentos de fato e de direito nas Contrarrazões Recursais que seguem.

Requer o recebimento e o processamento das presentes para fins de julgamento na forma da lei.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de julho de 2023.

JOSE LUIZ MONTEIRO  
FUSCALDO  
CPF 334.818.900-44  
ACT-Safeweb 26/07/2023  
08:33:09

---

**José Luiz Monteiro Fuscaldó,  
Sócio Administrador.**

Com Assessoria Jurídica, nos termos do §2º-A, do art. 2º, da Lei Federal 8.906/94, de:

**Armenio de Oliveira dos Santos,  
Mestre em Direito e Advogado.  
OAB/RS 48.458.**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC.**

**Concorrência Pública 15/2022.  
Processo Administrativo 163/2022**

**IMPUGNANTE: PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA (MOOVE).**

**IMPUGNADAS: RACING COMUNICAÇÃO LTDA.; e  
E-21 AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA.**

## **CONTRARRAZÕES RECURSAIS Eméritos Julgadores**

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES**

A comunicação da interposição dos Recursos foi realizada através de Aviso de Interposição dos mesmos (Doc. 02), o qual fixou, expressamente, como prazo para interposição de Contrarrazões em 05 dias úteis.

Aplica-se no certame, para contagem de prazos recursais, o art. 110 da Lei 8.666/93 e considerando, ainda, a existência de um final de semana neste íterim temos que o prazo final para interposição de Recursos é em 26/07/23.

De se observar, ainda, que o Edital, no seu item 10, é expreso quanto a forma de protocolo de tais Recursos quando diz:

Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de "Protocolo", através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas. (Hachuramos)

Assim, por equidade, tais dispositivos aplicam-se às Contrarrazões e estas, então, são tempestivas, devendo ser recebidas na forma prevista no item 10 do Edital, conhecidas e providas por suas próprias razões.

### **II. DO MÉRITO E DO DIREITO**

#### **II.1 - Do Recurso movido pela Impugnada Racing Comunicação Ltda.**

**a)** Inicialmente a Impugnada Racing alega que a Impugnante, em seus anexos no ENVELOPE "A" (proposta técnica - Plano de Comunicação Publicitária via não identificada), para comprovar o seu conhecimento de mídia, aplicou uma pesquisa de audiência, que seria a mesma pesquisa aplicada no envelope "C" e que isto teria permitido a identificação do proponente.

Tais alegações SÃO IMPROCEDENTES e a Impugnada ERRA em seu apontamento, pois no Envelope "C" – Capacidade de Atendimento **não existe a aplicação de nenhuma pesquisa de mídia.**

Os quesitos apresentados pela Impugnante Pública foram Capacidade de Atendimento, Nível dos trabalhos (Repertório) e Relato de Soluções de Problemas.

A Impugnada Racing também não indica em seu Recurso onde está o erro apontado e em que parte do Caderno "C", o que leva a um cerceamento de defesa da Impugnante, eis que não permite identificação clara e precisa do que ela tem de se defender, violando, assim, o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa previsto no art. 5º, LV da CF/88.

Além disso, a Impugnada Racing está dizendo uma inverdade no seu Recurso, pois os julgamentos dos envelopes "A" e envelope "C" foram realizados em Sessões distintas e ocorridas em duas datas, conforme consta nas respectivas Atas de cada Sessão, como segue:

#### Ata do julgamento do Envelope "A"

SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 15/2022 – PRIMEIRA ATA – AVALIAÇÕES DOS ENVELOPE "A".

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a Subcomissão Técnica formada de acordo com o item 9 (nove) do Edital da Concorrência Nº 15/2022, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.966/2023, recebeu da Comissão Permanente de Licitações, por meio de termo de entrega devidamente assinado pelos membros da subcomissão, os envelopes "A", apresentados pelas licitantes no âmbito da concorrência supra citada, no total de 5 (cinco) envelopes. Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e três, a subcomissão realizou a abertura dos envelopes e a avaliação das propostas.

#### Ata do Julgamento do Envelope "C"

SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 15/2022 – SEGUNDA ATA – AVALIAÇÕES DOS ENVELOPE "C".

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a Subcomissão Técnica formada de acordo com o item 9 (nove) do Edital da Concorrência Nº 15/2022, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.966/2023, recebeu da Comissão Permanente de Licitações, por meio de termo de entrega devidamente assinado pelos membros da subcomissão, as Propostas Técnicas, constantes dos envelopes "C", apresentados pelas licitantes no âmbito da concorrência supra citada, no total de 5 (cinco) propostas. Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a subcomissão realizou a abertura das propostas e a avaliação das mesmas.

Desta forma, fica clara a intenção da Impugnada Racing de tentar induzir a Comissão em erro e levá-la a acreditar em **um fato inexistente e não cometido pela Impugnante Pública**, sendo, portanto, IMPROCEDENTES estas suas alegações.

**b)** A Impugnada Racing alega que a Impugnante em seu Envelope "B" (Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - via identificada) não teria apresentado o Título Ideia Criativa, como exigido no edital.

Novamente IMPROCEDEM suas alegações, pois que, neste Certame, toda a Ideia Criativa estava restrita à apresentação de textos, conforme o subitem 1.3 do Anexo IV do Edital:

1.3 — **Ideia criativa.** Apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por três páginas, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 6.4.3 deste Anexo, incluindo (portanto fazendo parte das TRÊS páginas), os exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitados a uma peça por mídia. **Vide item 6.6 deste Anexo.**

E o subitem 6.6 do Anexo IV do Edital, referido supra diz:

6.6 — **O Envelope B** deverá conter a **via identificada** do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º da Lei nº 12.232/10).

6.6.1 — **Os Envelopes B e C devem ser providenciados pela própria licitante** e devem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.6.2 — O Plano de Comunicação Publicitária com a **VIA IDENTIFICADA** que constará no **Envelope B** (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

Nestes termos a Proposta da Impugnante Pública seguiu, exatamente, os subitens 1.3 e 6.6 do Anexo IV do Edital, pois todo o item da Ideia Criativa no envelope "B" foi contemplado dentro das três (03) páginas de texto, incluindo os exemplos, sendo, portanto, IMPROCEDENTES estas alegações da Impugnada.

**c)** A Impugnada Racing alega que a Impugnante não teria aplicado em sua Estratégia de Mídia e Não Mídia os valores de adaptação dos banners eletrônicos para veiculação nos portais escolhidos; que estes valores de adaptações são exigidos e previstos na tabela SINAPRO/SC e que seria impossível veicular o mesmo formato de banner em diversos portais.

Primeiramente, de se dizer que o item da Tabela do SINAPRO/SC que é referido pela Impugnada é o J-9, no qual, para a Criação de Peças Web, já prevê em seu custo diferentes formatos padrões IAB, que contemplam os formatos na Estratégia de Mídia e Não Mídia, como segue:

<b>9</b>	<b>Banners padrões IAB</b>	<b>R\$ 1.882,80</b>
<p>Principais formatos: Super Banner (728x90), Full Banner (468x60), Half Banner (234x60), Banner Vertical (120x240), Botão quadrado (125x125), Retângulo (300x250), Super Banner Vertical (160x600), Banner Vertical (120x600), entregáveis em 2 formatos GIF e SWF conforme espec do canal referente ao tamanho do arquivo em Kbytes.</p>		

No entanto, mesmo que assim não fosse, a Impugnada, de novo, erra no seu apontamento, pois, de fato, **foi criado e cobrado pela Impugnante apenas um formato de banner**, não havendo necessidade de adaptação.

Ademais, o mesmo material será utilizado nos diferentes Portais e, conforme vemos no texto da Estratégia de Mídia e Não Mídia apresentada pela Impugnante, trata-se de uma única peça, como segue abaixo:

Mídia Eletrônica (portais de internet)

A Internet, com 88%, é o meio mais consumido da população brasileira, segundo Mídia Dados 2021 [anexo de pesquisa 6], além disso, plataformas digitais são forte influências em todas as gerações acima dos 9 anos, conforme mostra o estudo da Visual Capitalist, sobre a influência dos meios em cada geração [anexo de pesquisa 5]. A Internet está presente na rotina de toda a sociedade, independente de renda, classe social, ou da região que mora, e 9 em cada 10 pessoas conectadas, está no celular [anexo de pesquisa 12]. A estratégia de mídia prevê mídia display, um banner de internet, para os portais de entretenimento e notícias mais acessados regionalmente, NSC Total, G1/GE/Globo.com, ND+, SCC10, Sul Agora, Notisul, A Hora, Hora Certa Notícias e Tuba News. Toda a mídia nos portais será segmentada, com geolocalização apenas nas praças de interesse desta campanha, com link de direcionamento externo levando o usuário para o site da Prefeitura, e veiculará todo o período da mídia, garantindo mais de 300 mil impactos, estimados.

Assim, IMPROCEDEM, também, estas alegações da Impugnada Racing.

**d)** Por fim, nos resta dizer que são IMPROCEDENTES todas as alegações da Impugnada Racing em face da Impugnante Pública, conforme supra aduzido, devendo o seu Recurso ser totalmente IMPROVIDO.

## II.2 - Do Recurso movido pela Impugnada E-21 Agência de Multicomunicação Ltda.

**a)** Esta Impugnada aponta no subitem 2.3 do seu Recurso que a Impugnante teria omitido, na sua planilha prevista no subitem 1.4.1 do Anexo IV do Edital, os valores de envio digital do filme de 60" para os veículos NSC e NDTV.

Esta alegação está errada, pois que, no descritivo apresentado pela Impugnante Pública, na sua planilha, que se colaciona abaixo, estão, também, incluídos os valores de envio do filme para emissoras de TV via player homologado, incluídos no valor final do fornecedor, como se vê:

Meio	Peça	Descritivo	Quantidade	Custo Fornecedor
TV	Filme 60"	Produção de filme de 60" com captação de cenas da cidade + imagens aéreas em locais públicos e privados (startups, hotéis, escolas, museus), animação gráfica letterings, contratação de até 10 modelos e figurantes, taxa de decodificação, áudio com trilha composta e 01 locução masculina. Incluso taxas de envio para emissoras de tv, via player homologados.	1	R\$ 60.000,00

Ademais, **o Edital não exigia, em nenhum dos seus dispositivos**, a listagem aberta de todos os custos que estariam sendo contemplados no total do fornecedor.

Assim, diferentemente do que aponta a Impugnada, se vê que a Impugnante CUMPRIU em sua Proposta com o exigido no Edital, no ponto alegado, e que são IMPROCEDENTES os seus argumentos nesta questão.

**b)** Por fim, em virtude de todas as razões supra aduzidas, são IMPROCEDENTES TODAS as alegações da Impugnada E-21 em face da Impugnante Pública, devendo o seu Recurso ser COMPLETAMENTE IMPROVIDO.

## III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, se REQUER:

**a)** O recebimento e o processamento da presente Impugnação e suas Contrarrazões Recursais para fins de julgamento, na forma da lei; e



**b) A total improcedência dos Recursos das Impugnadas Racing e E-21, em face da Impugnante Pública, por absoluta inexistência das supostas violações ao Edital alegadas por elas.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de julho de 2023.

JOSE LUIZ MONTEIRO  
FUSCALDO  
CPF 334.818.900-44  
ACT-Safeweb 26/07/2023  
08:33:32

---

**José Luiz Monteiro Fuscaldo,  
Sócio Administrador.**

Com Assessoria Jurídica, nos termos do §2º-A, do art. 2º, da Lei Federal 8.906/94, de:

**Armenio de Oliveira dos Santos,  
Mestre em Direito e Advogado.  
OAB/RS 48.458.**



# RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=2AEAAF00-BCAA-4D5C-BF7F-E26A9DB11B64>

Chave de acesso: 2AEAAF00-BCAA-4D5C-BF7F-E26A9DB11B64



Hash do documento

6ea6c046bba08c1a489f8f3f9a1be04ad987da1429b09781e8188e3a8d4366a3

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 26-07-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO - 334.818.900-44 em 26/07/2023 08:33 UTC-03:00

**Tipo de Assinatura:** Digital

**Identificação:** Por e-mail: laurita@agenciamoove.com.br

**Geolocalização:** Latitude: -30.0372673 Longitude: -51.1899247

**IP:** 138.36.105.34

## Assinatura

JOSE LUIZ MONTEIRO  
FUSCALDO  
CPF 334.818.900-44  
ACT-Safeweb 26/07/2023  
08:33:32

Documento eletrônico assinado digitalmente.  
Validade jurídica assegurada conforme  
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil







Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**Doc. 01**

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205755301

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

Nome: PUBLICA COMUNICACAO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN1963478938

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

4 Setembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5150643 em 30/09/2019 da Empresa PUBLICA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05214451000145 e protocolo 193697211 - 23/09/2019. Autenticação: D49BE2FD6A43591578BFD531EB926FCD2A1FA48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/309.731/2019 e código de segurança 061115. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/369.721-1	RSN1963478938	04/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
334.818.900-44	JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**XIV – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
DE PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ Nº 05.214.451/0001-45  
NIRE 43.205.755.301**

**JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1959, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 658/202, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, portador da cédula de identidade nº 2006004366 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 334.818.900-44,

**DENISE MILÃO**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/12/1962, Farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Felicíssimo de Azevedo, 658/202, no Bairro Higienópolis, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, portadora da cédula de identidade nº 7.017.424.677 SJS/RS e inscrita no CPF sob nº 387.297.250-20,

**AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/11/1973, Contadora, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 66/402, no Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90480-003, portadora da cédula de identidade nº 1.112.518.152 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 704.083.869-91,

**LUANA BORGES RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em 30/11/1982, Publicitária, residente e domiciliada na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 356/203, no Bairro Jardim Itu, em Porto Alegre/RS, CEP 91220-140, portadora da cédula de identidade nº 5.077.944.212 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 007.829.900-45, e

**ALBERTO MENEGHETTI**, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, nascido em 08/05/1954, Publicitário, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcellos, 368/301, no Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90450-010, portador da cédula de identidade nº 1001447133 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 285.510.280-49;

Sócios quotistas da empresa **PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, nº 141, Sala 901, no Bairro Auxiliadora, CEP 90480-003, inscrita no CNPJ sob nº 05.214.451/0001-45, com Contrato Social arquivado na JUCIS-RS sob nº 43.205.755.301, datado de 08.08.2006, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar as disposições que regem a sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I  
DA RETIRADA DE SÓCIO**

Retira-se da sociedade o sócio ALBERTO MENEGHETTI, o qual cede e transfere a totalidade de suas 10.000 (dez mil) quotas de capital que totalizam R\$ 10.000,00 ao sócio JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO, pelo seu valor nominal, que lhe pagará nesta data e em moeda corrente nacional.

**II  
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Considerando a retirada do sócio ALBERTO MENEGHETTI e a cessão de suas quotas ao sócio JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO, a cláusula 5ª do contrato social consolidado passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:



Nome	Quotas	%	Valor
JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO	900.000	90,00	R\$ 900.000,00
DENISE MILÃO	50.000	05,00	R\$ 50.000,00
AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO	25.000	02,50	R\$ 25.000,00
LUANA BORGES RODRIGUES	25.000	02,50	R\$ 25.000,00
Total	1.000.000	100,00	R\$ 1.000.000,00

### III DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Todas as demais cláusulas constantes no Contrato Social permanecem inalteradas no seu teor e em pleno vigor. E, em consequência das alterações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL DE PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 05.214.451/0001-45 NIRE 43.205.755.301

**JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1959, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 658/202, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, portador da cédula de identidade nº 2006004366 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 334.818.900-44,

**DENISE MILÃO**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/12/1962, Farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Felicíssimo de Azevedo, 658/202, no Bairro Higienópolis, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, portadora da cédula de identidade nº 7.017.424.677 SJS/RS e inscrita no CPF sob nº 387.297.250-20,

**AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/11/1973, Contadora, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 66/402, no Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90480-003, portadora da cédula de identidade nº 1.112.518.152 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 704.083.869-91, e

**LUANA BORGES RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em 30/11/1982, Publicitária, residente e domiciliada na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 356/203, no Bairro Jardim Itu, em Porto Alegre/RS, CEP 91220-140, portadora da cédula de identidade nº 5.077.944.212 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 007.829.900-45, e

Sócios quotistas da empresa **PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, nº 141, sala 901, CEP 90480-003, Bairro Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob nº 05.214.451/0001-45, com Contrato Social arquivado na JUCIS-RS sob nº 43.205.755.301, datado de 08.08.2006, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar as disposições que regem a sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO E DURAÇÃO



**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade empresária será limitada, de natureza civil, e tem a denominação social de "PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA" e nome fantasia de "MOOVE COMUNICAÇÃO TRANSMÍDIA".

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade terá sede e foro jurídico em Porto Alegre, RS, à Av. Carlos Gomes, nº 141, sala 901, Bairro Auxiliadora, CEP 90.480-003, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pode, por simples deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade terá por objeto social (I) as atividades de prestação de serviços de agência de publicidade e propaganda, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão de execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**CLÁUSULA 4ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## **CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor
JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO	900.000	90,00	R\$ 900.000,00
DENISE MILÃO	50.000	05,00	R\$ 50.000,00
AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO	25.000	02,50	R\$ 25.000,00
LUANA BORGES RODRIGUES	25.000	02,50	R\$ 25.000,00
Total	1.000.000	100,00	R\$ 1.000.000,00

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **CAPITULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA 7ª** – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que a distribuição dos resultados apurados será pactuada, entre os sócios, por maioria do capital social, ficando assegurado aos sócios minoritários o mínimo proporcional a sua participação no capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os resultados então regularmente apurados.

**CLÁUSULA 8ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

## **CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

3/5





**CLÁUSULA 9ª** – A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO, que atuará com a denominação de Sócio Administrador e terá poderes gerais de administração para representar a sociedade em todos os atos necessários ao seu funcionamento, respondendo, todavia, pelos excessos que vier a praticar com violação das cláusulas e condições deste Contrato ou lei, em prejuízo da sociedade, dos demais sócios-quotistas e de terceiros, e, também, atuará isoladamente para alienar, onerar ou de qualquer forma gravar o imobilizado pertencente à sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado aos sócios obrigar a sociedade em abonos, avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades, exceto aquelas referentes a transações diretamente relacionadas com objeto da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado aos sócios dar abonos, avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades a terceiros, exceto aquelas referentes a transações diretamente relacionadas com o objeto da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado ao administrador nomear procuradores com poderes de gestão e administração, por meio de instrumento público, para um período determinado que nunca poderá exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na ausência ou impedimento do administrador titular, a sócia DENISE MILÃO assumirá inteiramente as funções de administração da sociedade, com todos os encargos, poderes e prerrogativas do cargo, com exceção dos poderes de alienação do imobilizado pertencente à sociedade, e sua investidura se dará por simples comunicação do administrador titular, definindo, essencialmente, prazos e eventuais limites, se for o caso, o que poderá ser feito por carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio por escrito.

**CLÁUSULA 10ª** – Os sócios perceberão mensalmente, a título de pró-labore, uma quantia fixada em acordo unânime.

## **CAPITULO V DAS COTAS E SUA CESSÃO**

**CLÁUSULA 11ª** – As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração contratual ou distrato social, inclusive quando à nomeação e destituição da administração da sociedade, serão tomadas pelos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

**CLÁUSULA 12ª** – O sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, suas quotas de capital a terceiros, as quais são indivisíveis, deverá dar aviso prévio de sua intenção, por escrito e protocolado, à sociedade indicando o pretendente, a quantidade, o preço e as condições de pagamento pretendidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios remanescentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas, bem como terão o direito de pagar o seu preço em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, consecutivas e atualizadas pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias a contar da manifestação expressa do interesse na aquisição das quotas e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O sócio ingressante deverá ter anuência dos sócios detentores da maioria do capital social.

## **CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO**



**CLÁUSULA 13ª** – A interdição, a insolvência, a falência, a exclusão, simples retirada ou morte de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

**CLÁUSULA 14ª** – Os haveres do sócio quotista retirante, excluído ou do "de cujus" serão calculados com base em Balanço Especial a ser levantado pela sociedade e pagos ao retirante, ao excluído, aos herdeiros do "de cujus" ou a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais atualizadas pelo IGP-FGV — índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar da retirada, exclusão ou morte. As demais parcelas vencer-se-ão a cada 30 (trinta) dias dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" perante a sociedade, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, sem poderes de gerência, no entanto. Os haveres do "de cujus" apurados na forma do *caput* serão pagos após apresentada à sociedade a competente autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**CLÁUSULA 15ª** – Na liquidação da sociedade, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CLÁUSULA 16ª** – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo ou pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA 17ª** – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e conformes quanto aos termos deste Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social, os sócios assinam eletronicamente através de certificado digital e o farão arquivar na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, para que este Instrumento produza todos os efeitos legais.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO

DENISE MILÃO

AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO

LUANA BORGES RODRIGUES

ALBERTO MENEGHETTI







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/369.721-1	RSN1963478938	04/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
704.083.869-91	AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO
285.510.280-49	ALBERTO MENEGHETTI
387.297.250-20	DENISE MILAO
334.818.900-44	JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO
007.829.900-45	LUANA BORGES RODRIGUES



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5150643 em 30/09/2019 da Empresa PUBLICA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05214451000145 e protocolo 193697211 - 23/09/2019. Autenticação: D49BE2FD6A43591578BFD531EB926FCD2A1FA48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do Protocolo 19/369.721-1 e Módulo Integrador 1963478938. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PUBLICA COMUNICACAO LTDA, de nire 4320575530-1 e protocolado sob o número 19/369.721-1 em 23/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5150643, em 30/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luis Valter Meirelles Barbosa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.818.900-44	JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
285.510.280-49	ALBERTO MENEGHETTI
007.829.900-45	LUANA BORGES RODRIGUES
334.818.900-44	JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO
387.297.250-20	DENISE MILAO
704.083.869-91	AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO

Porto Alegre. Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

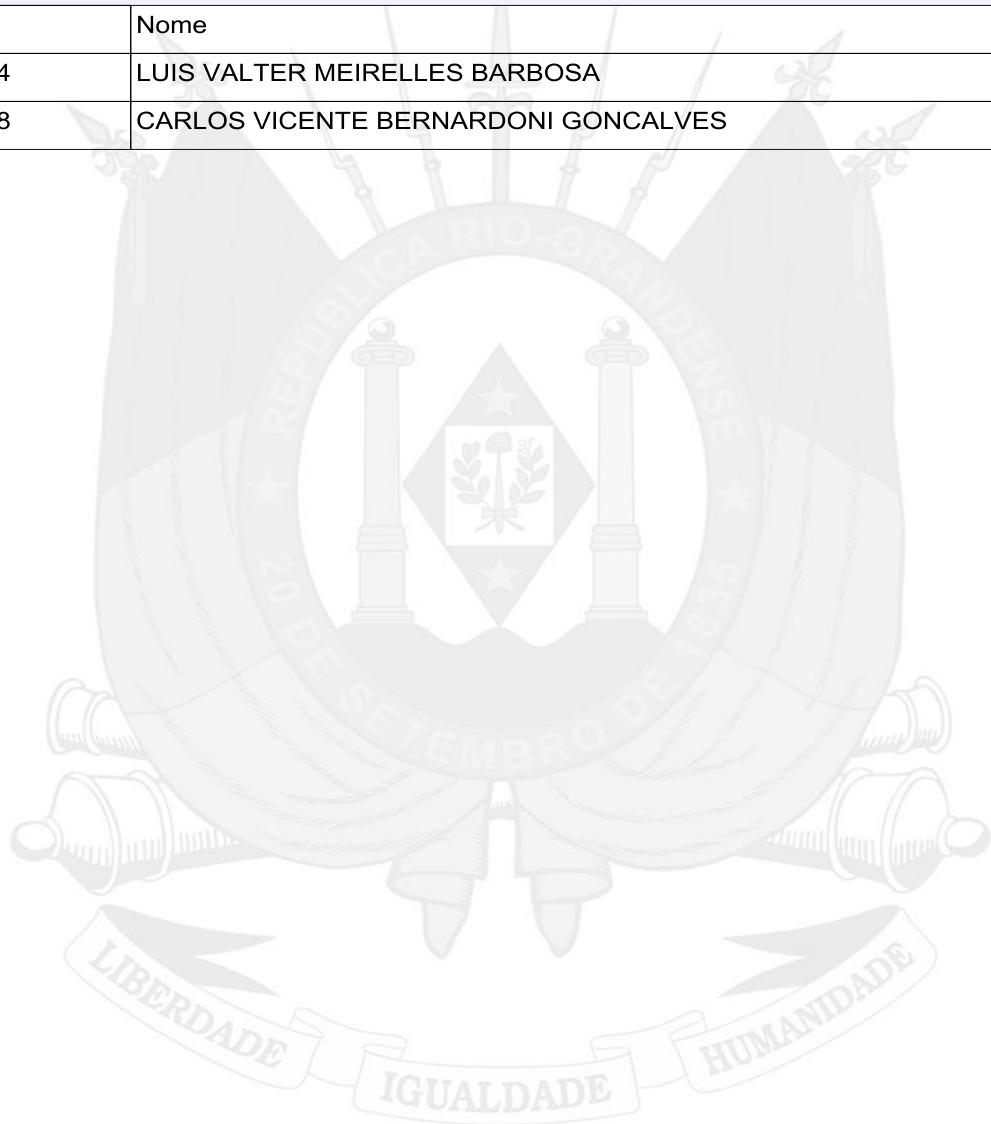




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
349.294.440-04	LUIS VALTER MEIRELLES BARBOSA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5150643 em 30/09/2019 da Empresa PUBLICA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05214451000145 e protocolo 193697211 - 23/09/2019. Autenticação: D49BE2FD6A43591578BFD531EB926FCD2A1FA48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/369.721-1 e o código de segurança 060. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**INTIMAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Doc. 02**

Tubarão, 19 de julho de 2023.

Prezados Licitantes:

Informamos que as empresas RACING COMUNICAÇÃO LTDA (Protocolo 33.219/2023), PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA (Protocolo 33.236/2023), e E-21 AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA (Protocolo 33.250/2023) interpuseram recurso administrativo sobre o julgamento das propostas técnicas proferido nos autos da Concorrência 15/2022, nesta data.

Conforme §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, comunicamos-lhes sobre a possibilidade de impugnação aos referidos recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste.

Os recursos estão disponíveis no *site* do Município e no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para manifestação sobre os termos suscitados, se entender necessário.

Sem mais,

KARLA VITORETI CIPRIANO  
Dep. de Compras, Licitações e Contratos  
Gerente de Gestão